



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PAREDES DIVISÓRIAS, DE LAMBRIS, DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, PORTAS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MARCENARIA REGIONAL DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA - ME.

PROCESSO Nº 00059.000596/2014-86

CONTRATO Nº 20/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCENARIA REGIONAL DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.037.026/0001-65, com sede na QI 09, Lotes 32/34/36, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 72.135-090, telefone nº (61) 3355-4265 / fax nº (61) 3034-0165, neste ato representada pelos Senhores **ERIC RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.695.106 – SSP/DF, e do CPF nº 803.492.001-06 e **ZANDONAIDE DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.595.122 – SSP/DF, e do CPF nº 701.020.901-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 103/2014 consoante consta do Processo nº 00059.000596/2014-86, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de desmontagem e montagem de paredes divisórias, de lambris, de isolamento acústico, portas e demais serviços correlatos, incluindo serviços de forros de gesso e PVC, bem como de parede de gesso, com o fornecimento dos materiais necessários, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 103/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 103/2014 e seus anexos.
- 2) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATADA**, devidamente uniformizado, calçado limpo, com boa aparência, barbeado, cabelos aparados e identificado por crachá.

[Assinaturas manuscritas em azul]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados aos bens e/ou às instalações da **CONTRATADA** ou de Terceiros, promovendo, em 48 horas após a ocorrência, os reparos ou indenizações necessárias, sem ônus para **CONTRATADA**.
- 5) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horários noturnos, sempre que requerido pela Fiscalização, sem ônus adicional para a **CONTRATADA**.
- 6) Substituir, imediatamente, qualquer um de seus empregados cuja conduta ou desempenho, seja considerado impróprio ou insatisfatório.
- 7) Disponibilizar toda e qualquer ferramenta e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8) Executar os serviços com planejamento e organização zelando pela preservação dos ambientes, como por exemplo, a forração dos pisos para evitar desgastes prematuros ou danos aos mesmos.
- 9) Arcar com as despesas de obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidente de trabalho, uniformes.
- 10) Fornecer além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável pela sua guarda e transporte, não cabendo responsabilidade à **CONTRATADA**, por danos, perdas e/ou desvio de qualquer tipo de material do **CONTRATANTE**, deixados no local dos serviços durante a execução dos mesmos.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.
- 13) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 14) Dar garantia de doze meses por todos os serviços e materiais contra defeitos de fabricação e/ou instalação.
- 15) Apresentar em até cinco dias úteis, após a assinatura do contrato, listagem de pessoal, prestadores de serviço, com foto, cópia de documento de identidade e cópia de comprovante de residência, para fins de credenciamento junto a segurança da **CONTRATADA**.
- 16) Observar as normas de segurança e de instalação da rede elétrica.
- 17) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 103/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 4) Fornecer layout dos serviços solicitados.
- 5) Providenciar a desocupação dos ambientes a serem modificados ou o deslocamento de móveis e equipamentos, para viabilizar a atuação da **CONTRATADA**, na execução dos seus trabalhos.
- 6) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços de paredes de gesso, de forros e montagem e desmontagem de paredes divisórias, que não envolvam o fornecimento dos painéis e lambris, serão iniciados imediatamente à solicitação da Presidência da República, por meio de ordem de serviço - O.S.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços de montagem de forros, paredes de gesso, divisórias, de isolamento acústico, bem como da recomposição dos forros afetados pelos serviços, tudo em conformidade com as características dos já existentes e constantes destas especificações, observando os seguintes prazos:

- a) 12 horas para os lambris e o revestimento em tecido.
- b) 06 horas para os painéis, portas, marcos, bandeiras, paredes de gesso e forros.
- c) Os demais materiais deverão ser fornecidos e aplicados de imediato ao início dos serviços.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda – Será facultado à **CONTRATADA** manter, nas dependências da Coordenação de Engenharia da Presidência da República, um estoque mínimo dos materiais para os atendimentos de urgência. Os itens e seus quantitativos a serem estocados serão definidos pelo Gestor. Os materiais em estoque não serão faturados antes de suas aplicações.

Subcláusula Terceira - Nos fornecimentos avulsos dos lambris, painéis, portas, forros, paredes de gesso e demais materiais já deverão estar inclusos os custos de montagens e dos elementos estruturais necessários. No caso das portas, só não deverão ser considerados os custos das fechaduras e das molas e, no caso das portas do Palácio do Planalto, não deve ser considerado o custo dos marcos.

Subcláusula Quarta - Executar todos os serviços complementares necessários à condição de uso satisfatório do local, tais como arremates, recolocação das lâminas do forro removidas em função da execução dos serviços, remoção e recondução dos cabos de dados e voz, remoção de entulhos e sobras de materiais, etc.

Subcláusula Quinta - A remoção dos cabos de dados e voz só deverá ser executada, após os técnicos designados pela Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, promoverem seus desligamentos.

Subcláusula Sexta - A recolocação dos cabos de dados e voz só poderá ocorrer após os técnicos da Informática e Telefonia da **CONTRATANTE**, definirem os novos pontos.

Subcláusula Sétima - Durante a execução dos serviços, os ambientes deverão ser mantidos desobstruídos mantendo-se os materiais e ferramentas organizados e livres de sobras de materiais.

Subcláusula Oitava - Corrigir serviços e substituir materiais não aprovados pela Fiscalização, quando os mesmos não atenderem às especificações constantes do Edital.

Subcláusula Nona - Transportar para os locais dos serviços todos os materiais necessários, tanto os existentes em depósito da **CONTRATANTE**, como os fornecidos, bem como recolher ao depósito da **CONTRATANTE**, os materiais excedentes dos serviços executados, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - Recuperar os forros de gesso quando forem afetados pelos serviços de montagem e/ou desmontagem de paredes divisórias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira - Manter um Preposto junto à equipe de montadores que, sob orientação da Fiscalização, deverão prestar os serviços necessários à perfeita utilização das salas modificadas, bem como receber as Ordens de Serviços e outras correspondências e tomar todas as providências necessárias ao perfeito cumprimento do futuro contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Executar todos os serviços observando as especificações de montagem e acabamentos descritos no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma

Alfonso



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE DESMONTAGEM	M ²		25,00	100.000,00
2	SERVIÇO DE MONTAGEM	M ²	4000	51.,25	205.000,00
3	SERVIÇO DE SEPTO EM GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²	200	93,50	18.700,00
4	SERVIÇO DE FORRO DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²	150	103,33	15.499,50
5	SERVIÇO DE PAREDE DE GESSO SIMPLES COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²	150	120,73	18.109,50
6	SERVIÇO DE PAREDE DUPLA DE GESSO COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M ²	100	140,85	14.085,00
TOTAL SERVIÇOS					371.394,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
7	ANTEPARO PARA ISOLAMENTO DE DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4 DO TR	M ²	200	45,25	9.050,00
8	BATENTE EM ALUMÍNIO	M	75	74,30	5.572,50
9	DIVISÓRIA COMPACTA CEGA OU COM VIDRO ED ANEXO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.1 DO TR	M ²	200	388,00	77.600,00
10	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO BLOCO "A" INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.2 DO TR	M ²	400	287,50	115.000,00
11	DIVISÓRIA CEGA OU COM VIDRO PARA O PALÁCIO DO PLANALTO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM, ITEM 3.3 DO TR	M ²	600	486,00	291.600,00
12	DIVISÓRIA CEGA DE SAQUE FRONTAL ED ANEXO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.4 DO TR	M ²	800	399,00	319.200,00
13	DIVISÓRIA COM VIDRO SIMPLES DE SAQUE FRONTAL ED ANEXO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.4 DO TR	M ²	500	464,00	232.000,00
14	DIVISÓRIA COM VIDRO DUPLO DE SAQUE FRONTAL ED ANEXO INCLUINDO OS ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.4	M ²	500	451,00	225.500,00
15	DOBRADIÇA CROMADA	CJ	40	32,09	1.283,60
16	DOBRADIÇA CROMADA DIVISÓRIA PALÁCIO	CJ	40	896,00	35.840,00
17	FECHADURA LA FONTE ALAVANCA CR 550	UN	30	731,20	21.936,00
18	FECHADURA LA FONTE TUBULAR 120030-CR	UN	30	911,70	27.351,00
19	FECHAMENTO DE CANTO DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	100	69,01	6.901,00
20	FORRO DE PVC	M ²	500	104,78	52.390,00
21	GRAPA PARA DIVISÓRIA DE SAQUE FRONTAL	UN	150	11,56	1.734,00
22	GUIA DE PISO DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	150	49,75	7.462,50
23	GUIA DE PISO EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.3	M	150	88,53	13.279,50
24	GUIA DE TETO DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	150	53,82	8.073,00
25	GUIA DE TETO EM ALUMÍNIO	M	150	73,50	11.025,00
26	GUIA DE TETO EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.3	M	150	73,34	11.001,00
27	GUIA INTERMEDIÁRIA EM ALUMÍNIO	M	150	63,34	9.501,00
28	GUIA DE PAREDE DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	150	55,67	8.350,50

Handwritten signature and initials in blue ink.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
29	ISOPOR PARA ISOLAMENTO	M²	80	30,18	2.414,40
30	LAMBRIL	M²	400	280,00	112.000,00
31	MACAQUINHO	UN	150	11,01	1.651,50
32	MANTA DE LÃ DE ROCHA	M²	200	98,77	19.754,00
33	MARCO EM ALUMÍNIO. ITEM 3.1	M	30	50,69	1.520,70
34	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 8 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	50	255,02	12.751,00
35	MARCO EM FREIJÓ MACIÇO COM 25 CM DE LARGURA POR 3,5 DE ESPESSURA	M	50	254,15	12.707,50
36	MICRO PERSIANA PARA DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M²	500	440,10	220.050,00
37	MOLA HIDRÁULICA P/ PORTA, TIPO COIMBRA	UN	40	320,00	12.800,00
38	MONTANTE 40X40MM EM ALUMÍNIO. ITEM 3.1	M	50	51,00	2.550,00
39	MONTANTE EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.2	M	100	45,00	4.500,00
40	MONTANTE 40X20MM EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.3	M	60	35,00	2.100,00
41	MONTANTE 40X40MM EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.3	M	150	43,00	6.450,00
42	MONTANTE 40X20MM EM ALUMÍNIO. ITEM 3.1	M	60	58,00	3.480,00
43	MONTANTE 40X40MM EM ALUMÍNIO. ITEM 3.1	M	150	55,05	8.257,50
44	MONTANTE DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	150	56,00	8.400,00
45	PAINÉL PARA DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL DOS ANEXOS	M²	50	229,00	11.450,00
46	PAINÉL PARA DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL DO PALÁCIO	M²	50	303,00	15.150,00
47	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.1	M²	60	613,00	36.780,00
48	PORTA CEGA OU COM VIDRO PARA O BLOCO "A", INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.2	M²	40	1.185,24	47.409,60
49	PORTA PARA DIVISÓRIA DO PALÁCIO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.3	M²	80	1.400,00	112.000,00
50	PORTA CEGA OU COM VIDRO, INCLUÍDO ELEMENTOS DE MONTAGEM. ITEM 3.4	M²	120	947,50	113.700,00
51	RODAPÉ EM ALUMÍNIO. ITEM 3.1	M	40	30,00	1.200,00
52	RODAPÉ DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	40	24,50	980,00
53	TRAVESSA DIVISÓRIA SAQUE FRONTAL. ITEM 3.4	M	50	18,22	911,00
54	TRAVESSA EM CHAPA DE AÇO. ITEM 3.3	M	50	17,00	850,00
TOTAL MATERIAIS - R\$					2.263.467,80

PREÇO GLOBAL (SERVIÇOS + MATERIAL) - R\$	2.634.861,80
---	---------------------

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao **SICAF**, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

\$

08/09



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 2.634.861,80 (dois milhões, seiscientos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)**, correrão à conta do PTRES: 085454 e Notas de Empenho: 2015NE800486 e 2015NE800488, de 13/02/2015, sendo:

Serviço – ND: 339039 - **R\$ 371.394,00 (trezentos e setenta e um mil e trezentos e noventa e quatro reais)**.

Material – ND: 339030 - **R\$ 2.263.467,80 (dois milhões duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 131.743,09 (cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

[Assinatura]



c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) Após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior.

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**.

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada

Handwritten signature and initials in blue ink.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) Advertência.

2) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

2.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

3) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

4) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.

b) Apresentar documentação falsa.

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

d) Não mantiver a proposta.

e) Falhar na execução do contrato.

f) Fraudar na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo.

\$

Barb



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



h) Fizer declaração falsa.

i) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Quinta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Oitava – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Nona – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Primeira – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Segunda – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Terceira – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2015.


CLAUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos
Presidência da República


ERIC RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Marcenaria Regional Divisórias e Móveis Ltda – ME


ZANDONAIDE DOS SANTOS SILVA
Marcenaria Regional Divisórias e Móveis Ltda - ME